



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1017

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1017

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 0026/2023 10 DE OUTUBRO DE 2023

REGULAMENTA A PODA DE ÁRVORES NA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

DRA. TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - É vedada a poda excessiva ou drástica de arborização urbana, ou de árvores em propriedade particular ou pública, que afete significativamente o desenvolvimento natural da copa, exceto em casos autorizados pelo Departamento Ambiental.

ARTIGO 2º - É de responsabilidade do proprietário ou titular de direito real do imóvel o recolhimento de galhos e troncos originários da poda de indivíduos arbóreos em áreas particulares. Caso não seja possível o recolhimento por meios próprios ou particulares, o proprietário deverá requerer à Municipalidade o descarte dos troncos e galhos retirados, por meio do protocolo mencionado no artigo anterior, momento em que ocorre o fato gerador da taxa municipal de serviço público de recolhimento de material arbóreo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A taxa estabelecida no caput possui o valor de $\frac{1}{4}$ (um quarto) da hora máquina, valor este proporcional ao custeio de combustível, maquinários e/ou veículos e pessoal necessário ao adequado recolhimento e descarte do material.

ARTIGO 3º - Descartar entulhos e material residual de vegetação na via pública incorre em multa no valor de uma UFM.

Parágrafo único - A multa será lançada pela Notificação de Infração e Multa lavrada pelo Departamento de serviços municipais e arrecadada mediante sua inclusão no carnê do IPTU do imóvel, garantido o devido processo legal na esfera administrativa, nos termos do CTM e da Lei Municipal nº 10/2022, no que couber.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Granada/SP, 10 de outubro de 2023.

TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 0027/2023 10 DE OUTUBRO DE 2023

AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO COM ÁREA ACIMA

DE 1.000 METROS QUADRADOS, LOCALIZADOS NO DISTRITO INDUSTRIAL DE NOVA GRANADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos do artigo 5º, da Lei Municipal nº 065/2002 de 01/07/2002, a doar um terreno com área superficial de 1.849,92 m², localizado no Distrito Industrial do Município de Nova Granada/SP, para empresa **V P PERES INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, CNPJ nº 62.103.148/0002-90, com endereço à Avenida Moacir Portugal Linhares, n. 157, Distrito Industrial I, na cidade de Nova Granada - SP, contendo as seguintes descrições:

QUADRA A - LOTE 03 (Matrícula n. 14.846)

Um imóvel urbano, situado nesta cidade, distrito, município e comarca de Nova Granada, estado de São Paulo, constituído pelo lote de terreno sob nº Lote 3 (três), da Quadra A, do loteamento denominado "Distrito Industrial", com área superficial de 1.188,69, metros quadrados, medindo 22,50, metros de frente para a Avenida Moacir Portugal Linhares, 23,00 metros de fundo, confrontando com a área de lazer, 54,00 metros do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, confrontado com o Lote 4, e 50,50 metros do lado direito, confrontando com o Lote 2", para nele efetuar as obras e edificações do prédio, necessárias as implantações e ou expansão da Industria, mediante as cláusulas e condições especificadas neste documento.

Art. 2º - O beneficiário com a doação prevista no artigo anterior, construirá na área doada instalações constantes do projeto apresentado à Prefeitura Municipal, para fabricação de móveis de madeira; comercio varejista e atacadista de móveis e artigos de colchoaria e montagens de móveis.

Art. 3º - Reverterá ao patrimônio Municipal, o terreno doado nos termos deste ato, juntamente com as edificações e benfeitorias efetuadas sem nenhuma indenização por parte da doadora, se não for utilizado para o fim previsto no artigo 2º da presente lei.

Art. 4º - Será outorgada escritura pública de transferência do imóvel nos termos da lei nº 065/2002, após execução completa do projeto apresentado, sendo as despesas com sua lavratura e registro por conta do beneficiário.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta dos beneficiários.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial à Lei 045/2013.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1017

Página 3 de 4

Nova Granada/SP, 10 de outubro de 2023.

TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 0028/2023 10 DE OUTUBRO DE 2023

**AUTORIZA DOAÇÃO DE
TERRENO COM ÁREA ACIMA
DE 1.000 METROS
QUADRADOS, LOCALIZADOS
NO DISTRITO INDUSTRIAL DE
NOVA GRANADA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos do artigo 5º, da Lei Municipal nº 065/2002 de 01/07/2002, a doar um terreno com área superficial de 1.849,92 m², localizado no Distrito Industrial do Município de Nova Granada/SP, para empresa **V P PERES INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, CNPJ nº 62.103.148/0002-90, com endereço à Avenida Moacir Portugal Linhares, n. 157, Distrito Industrial I, na cidade de Nova Granada - SP, contendo as seguintes descrições:

QUADRA A - LOTE 04

Um imóvel urbano, situado nesta cidade, distrito, município e comarca de Nova Granada, estado de São Paulo, constituído pelo lote de terreno sob nº 04 (quatro), da Quadra A, do Loteamento denominado Distrito Industrial I, com a área superficial total de 1.849,92, metros quadrados, medindo 24,00, metros de frente para a Avenida Moacir Portugal Linhares e curvatura de 14,4 metros 27,00 metros e 11,00 metros de fundo, confrontando com a área de lazer, 42,00 metros do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 5 e com a Rua Projetada A e 54,00 metros do lado direito, confrontado com o lote 3.

Art. 2º - O beneficiário com a doação prevista no artigo anterior, construirá na área doada instalações constantes do projeto apresentado à Prefeitura Municipal, para fabricação de móveis de madeira; comercio varejista e atacadista de móveis e artigos de colchoaria e montagens de móveis.

Art. 3º - Reverterá ao patrimônio Municipal, o terreno doado nos termos deste ato, juntamente com as edificações e benfeitorias efetuadas sem nenhuma indenização por parte da doadora, se não for utilizado para o fim previsto no artigo 2º da presente lei.

Art. 4º - Será outorgada escritura pública de transferência do imóvel nos termos da lei nº 065/2002, após execução completa do projeto apresentado, sendo as despesas com sua lavratura e registro por conta do beneficiário.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta dos beneficiários.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial à Lei 045/2013.

Nova Granada/SP, 10 de outubro de 2023.

TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 0029/2023 11 DE OUTUBRO DE 2023

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
ASSINAR CONTRATO DE
CONCESSÃO PARA USO
DETERMINADO E A TÍTULO
GRATUITO DO ANTIGO
ARMAZÉM DA ESTAÇÃO
FERROVIÁRIA DO BAIRRO DA
ESTAÇÃO DE PROPRIEDADE
DO MUNICÍPIO DE NOVA
GRANADA, ONDE SERÁ
INSTALADA A EMPRESA -
DECORFLEX ESTOFADOS
LTDA.**

TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Escritura Pública ou Contrato de Concessão de Uso para atribuir a utilização exclusiva de um bem público a particular, para uso determinado a título gratuito o antigo **Armazém da Estação Ferroviária**, imóvel localizado na Rua Júlio Frasson, s/n, Bairro da Estação, nesta cidade, pertencente ao Município, com área de 3.474,74 m², matriculado sob o n. 19.875, do Registro de Imóveis de Nova Granada, onde será instalada a empresa **DECORFLEX ESTOFADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. **44.841.680/0001-41**.

Artigo 2º - A concessão descrita no artigo anterior prevê como **Concedente** a Prefeitura Municipal de Nova Granada e como **Concessionária** a empresa **DECORFLEX ESTOFADOS LTDA inscrita no CNPJ sob o n. 44.841.680/0001-41**, com atividade econômica principal - fabricação de móveis com predominância de madeira, cuja Escritura Pública de Concessão de Uso ou Contrato, será objeto de instrumento à parte, onde constarão, entre outras, a Cláusula que regerá o prazo determinado de 05 (cinco) anos, prorrogado, por igual período, mediante conveniência e oportunidade da **Concedente**, com início exigido após 01 (um) mês da assinatura do contrato ou escritura pública, desde que a **Concessionária** mantenha funcionamento normal com produção e faturamento regular, empregando no mínimo **25 (vinte e cinco)**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1017

Página 4 de 4

peçoas, residentes em Nova Granada-SP, devidamente com registro junto ao INSS, comprovado por Carteira de Trabalho, sob pena de rescisão do contrato precedida de notificação no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Artigo 3º - A Empresa **Concessionária** poderá usufruir, de todo o imóvel descrito no artigo 1º, devendo zelar pela conservação do bem público ora concedido e responsabilizando-se, com todas as despesas de água, luz e demais encargos que recaem sobre o imóvel ora permitido, além das benfeitorias necessárias e prejuízos que venha a causar ao imóvel.

Parágrafo único - Nenhuma despesa decorrente do presente ato oneração os cofres públicos municipais, ficando as mesmas, caso necessário, a expensa da **Concessionária**.

Artigo 4º - A concessão será outorgada sem qualquer custo financeiro a **Concedente**.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Granada/SP, 11 de outubro de 2023.

TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 0030/2023 10 DE OUTUBRO DE 2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 154/2020, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONTRATO DE CONCESSÃO PARA USO DETERMINADO E A TÍTULO GRATUITO DO IMÓVEL DESCRITO NA MATRÍCULA Nº 18.297 DO CRI LOCAL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE NOVAGRANADA, ONDE SERÁ UTILIZADO PELA ASSOCIAÇÃO FRANCISCO DE ASSIS DE PROTEÇÃO ANIMAL DO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA.

DRA. TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 154/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Escritura Pública de concessão de direito real de uso até julho de 2033 à Associação Francisco de Assis de Proteção Animal do Município de Nova Granada, dos imóveis de Matrículas nº 16.709 e 18.297 do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Granada, nos termos do Termo de Colaboração nº 05/2023.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Granada/SP, 10 de outubro de 2023.

TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR
PREFEITA MUNICIPAL